

## Requisitos para Atividade de Expurgo-Fumigação – REV.09

CONSIDERANDO que a **PORTONAVE** preza pelo integral cumprimento da legislação, pelo respeito e preservação do meio ambiente, bem como pela excelência de todos os serviços prestados em seu Terminal, estando certificada pela ISO 9001, ISO 14001, ISO 45001 e ISO 37001.

CONSIDERANDO que a **PORTONAVE** não explora a atividade de expurgo e fumigação, visando somente viabilizar a correta execução pelas empresas credenciadas.

A **PORTONAVE S/A - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº. 01.335.341/0001-80, torna público o presente **PROCEDIMENTO PARA ATIVIDADE DE EXPURGO-FUMIGAÇÃO**, o qual disciplinará a realização das atividades de expurgo e fumigação em suas instalações, com base na Portaria SDA nº 385 de 25/08/2021.

### **1. CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO**

1.1. As **EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO** somente poderão realizar o serviço de expurgo e fumigação na **PORTONAVE** após o seu CREDENCIAMENTO, que consiste em cadastro no sistema para apresentação de toda documentação e autorizações dos órgãos competentes para a realização das atividades.

1.2. O CREDENCIAMENTO será realizado mediante a apresentação da documentação, conforme as seguintes condições:

1.2.1. O credenciamento é realizado no link <https://portonave.outbuycenter.com.br/obc/fornecedor/>, após o cadastro inicial a empresa prestadora de serviço de expurgo e fumigação deve enviar um e-mail para [assuntosregulatorios@portonave.com.br](mailto:assuntosregulatorios@portonave.com.br) com o título "**CADASTRO PARA ATIVIDADE DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO**" e no corpo do e-mail citar o nome e CNPJ da empresa;

1.2.2. Toda documentação apresentada deve estar dentro do prazo de validade, respeitado o presente procedimento;

1.2.3. A renovação do CREDENCIAMENTO das empresas prestadoras de serviço de expurgo e fumigação deverá ser realizada anualmente, a partir da comprovação dos dados cadastrais e da reapresentação da documentação necessária a **PORTONAVE**, não isentando as **EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO** de manterem a documentação atualizada no sistema da **PORTONAVE**.

1.3. As **EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO** que pretendem obter o CREDENCIAMENTO, deverão, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:

- 1.3.1. Cópia autenticada dos atos constitutivos (Contrato Social ou Estatuto Social) e última alteração contratual ou estatutária, devidamente consolidada, bem como certidão atualizada (máximo um mês de validade) emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 1.3.2. Certificado do Cadastro Técnico Federal - IBAMA;
- 1.3.3. Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo Órgão de Meio Ambiente;
- 1.3.4. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 1.3.5. Alvará Sanitário;
- 1.3.6. Alvará de Funcionamento;
- 1.3.7. Programa de Gerenciamento de Risco (PGR);
- 1.3.8. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- 1.3.9. Certidões Negativas (ou positiva com efeito de negativa) de Débito Federal, Estadual e Municipal (local da prestação do serviço);
- 1.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 1.3.11. Certificado de Credenciamento para realização das atividades emitido pelo MAPA.

1.4. Sem prejuízo da documentação supracitada, a **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO** requerente do CREDENCIAMENTO deverá:

- 1.4.1. Cadastrar os funcionários que desenvolverão atividades no Terminal, apresentando:
  - 1.4.1.1. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos Trabalhadores;
  - 1.4.1.2. Documento de identificação;
  - 1.4.1.3. Ficha de Entrega de EPI;
  - 1.4.1.4. Treinamento nos Procedimentos Operacionais Padrão – POP (específico por colaborador).

**OBS.:** Todos os funcionários que realizarão o serviço dentro da área do Terminal deverão realizar a Integração junto ao mesmo através do link <https://extranet.portonave.com.br/cadastro-pessoa-fisica/#>.

1.5. Toda alteração em documento ou modificação de procedimentos operacionais deverá ser comunicada antes da realização dos serviços (com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis pela **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO**

**DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO**, a qual avaliará a necessidade de atualizar o CREDENCIAMENTO da **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE FUMIGAÇÃO**.

- 1.5.1. É de responsabilidade da **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO** atualizar os documentos que estejam com data de validade vencida, independentemente de prévia comunicação da **PORTONAVE**;
- 1.5.2. A documentação recebida, constante dos itens 1.3 e 1.4, será analisada pelas áreas envolvidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 1.5.3. Eventual documentação complementar requerida pela **PORTONAVE** deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis antes da prestação do serviço.

**IMPORTANTE:** A **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO** somente estará credenciada após o recebimento e checagem de toda documentação constante do item 1.3 e do CREDENCIAMENTO dos funcionários conforme item 1.4, no prazo estabelecido no item 1.5.2.

- 1.5.4. As empresas cujo CREDENCIAMENTO esteja atualizado e vigente serão divulgadas no site da **PORTONAVE**, em ícone próprio.

## 2. DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O importador ou seu representante legal, é o responsável pela contratação de **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO**, devidamente credenciada perante a **PORTONAVE**.
- 2.2. A **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO** devidamente credenciada, deverá solicitar o serviço “Posicionamento para Expurgo” no Portal, incluindo o campo Observação o nome da Empresa e da equipe que irá realizar a Operação com no mínimo 02 (dois) dias (úteis) de antecedência à **PORTONAVE**, para avaliação das áreas envolvidas.
- 2.3. A **PORTONAVE** somente autorizará a execução dos serviços por empresas devidamente credenciadas e com toda a documentação vigente no sistema.

## 3. PROCEDIMENTO PARA AS ATIVIDADES DE EXPURGO/FUMIGAÇÃO

- 3.1. A **PORTONAVE** indicará o local onde ocorrerá a atividade de expurgo/fumigação conforme disponibilidade.
- 3.2. Conforme previsto no Art.16 do Capítulo II da Portaria 385/2021 para a execução das atividades a **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO** DEVERÁ disponibilizar placas de segurança contendo as seguintes informações:
  - I - A palavra de advertência “PERIGO”;
  - II - O símbolo composto de uma caveira e duas tibias cruzadas;
  - III - A informação “GÁS TÓXICO”;
  - IV - O alerta “NÃO SE APROXIME”;

V - Nome e telefone do prestador de serviço credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

VI - Nome e telefones, fixo e móvel, do Responsável Técnico.

**\*OBS.:** As placas de segurança deverão obrigatoriamente ser confeccionadas conforme norma específica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.3. Conforme previsto no Art.17 do Capítulo II da Portaria 385/2021, para a execução das atividades a **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO** DEVERÁ disponibilizar cartazes de segurança contendo as seguintes informações:

I – A palavra de advertência “PERIGO”;

II - O símbolo composto de uma caveira e duas tibias cruzadas;

III - Fumigação com: (nome do ingrediente ativo);

IV - Aplicado em: dd/mmm/aaaa às 00h00 (data e horário do início da fumigação);

V - Duração do tratamento: horas (número de horas);

VI - Aeração prevista em: dd/mmm/aaaa às 00h00 (data e horário do término da aeração);

VII - O alerta “PROIBIDA A ENTRADA”; e

VIII - Nome e telefones, fixo e móvel, do Responsável Técnico.

**\*OBS.:** Os cartazes de advertência que identificam contêiner ou porão de embarcação em tratamento, nas operações de exportação, deverão ser bilíngues em português e inglês e atender às especificações exigidas pela Organização Marítima Internacional - IMO.

#### 4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E DE EMERGÊNCIA

4.1. Todos os prestadores envolvidos nos serviços de retirada de resíduos deverão fazer uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), e somente realizarão atividades na **PORTONAVE** após passarem pelo processo de integração de prestadores de serviço.

4.2. A empresa contratada para realizar o serviço de expurgo/fumigação é obrigada a comunicar à **PORTONAVE** qualquer incidente ou acidente relacionado às suas atividades, e a adotar os procedimentos em situação de emergência, em consonância com o processo, solicitando, caso necessário, o apoio da **PORTONAVE**.

**IMPORTANTE:** A EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXPURGO E FUMIGAÇÃO deverá arcar com todos os custos advindos da sua atividade, especialmente dos custos eventualmente despendidos pela **PORTONAVE** no combate a qualquer tipo de situação emergencial decorrente da atividade de expurgo fumigação.

#### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este procedimento entra em vigor na data de 01 de agosto de 2023, podendo ser alterado sem prévio aviso, mediante publicação no site

da PORTONAVE.

5.2. Os casos omissos, dúvidas e demais informações devem ser obtidas junto ao e-mail [assuntosregulatorios@portonave.com.br](mailto:assuntosregulatorios@portonave.com.br).

Navegantes/SC, 01 de agosto de 2023.

**PORTONAVE S/A – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES**

**Portonave S/A – Terminais Portuários de Navegantes**

Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 01 – São Domingos – Navegantes – Santa Catarina – Brasil  
Cep: 88370-904 – Fone: +55 (47) 2104.3300

[www.portonave.com.br](http://www.portonave.com.br)

